

<b>CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 070/2014</b>
--

**Contrato nº: 070/2014**

**Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS**

**Contratado: DERIVADOS DE CIMENTO PATO BRANCO LTDA - EPP**

**CNPJ nº 79.847.687/0001-55**

**Finalidade: Aquisição de tubos de concreto.**

**Vinculação:** Proc. Adm. Licitatório nº 38/2014 - P.P nº 20/2014

Contrato administrativo que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS**, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Pedro Bortoluzzi, inscrito no CNPJ/FM, sob o nº 01.551.148/0001-87, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Vilmar Sabino da Silva**, brasileiro, casado, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **DERIVADOS DE CIMENTO PATO BRANCO LTDA – EPP**, CNPJ nº 79.847.687-55, sediada na Avenida Tupi, nº 6300, Bairro Copasa, no município Pato Branco - PR, representado pelo Senhor **ELOY ROBERTO LATTMANN**, portador do CPF nº 371.565.439-20, RG nº 2079368 SSP-PR, domiciliado na Rua Osvaldo Aranha, nº 889, Apartamento 701, Bairro Brasília, no município de Pato Branco - SC,, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal Nº 8.666/93, consolidada com as alterações pelas Lei Federais Nº 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, e declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si a aquisição, descritos e caracterizados no Processo Licitatório nº 38/2014, na modalidade de Pregão Presencial nº 20/2014, e nas cláusulas adiante especificadas e condições que se enunciam a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO**

**Aquisição de tubos de concreto**, mediante requisição e conforme necessidade de consumo de acordo com as especificações constantes do anexo único deste contrato.

**Parágrafo único:** A indicação de quantitativos no anexo deste contrato não gera direito subjetivo ao fornecimento integral, devendo ser observada a real necessidade da administração.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

O presente é por prazo determinado, com vigência de **18/08/2014 a 31/12/2014**, findando independentemente de aviso ou notificação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO REAJUSTE**

O valor a ser pago pelo objeto descrito na cláusula primeira será de até **R\$ 47.990,00** (quarenta e sete mil e novecentos e noventa reais), podendo variar de acordo com a real necessidade de aquisição por parte da Administração Municipal.

Por se tratar de contrato não superior a doze (12) meses, conforme determinação da Lei Federal nº 8.880 de 27 de maio de 1994, nos termos do artigo 11 e 12, não cabe qualquer espécie de reajuste, salvo o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUARTA – O PAGAMENTO**

A Prefeitura de Bom Jesus efetuará o pagamento através de depósito bancário na Agência do Banco do Brasil ou boleto bancário, até o dia 10(dez) do mês subsequente, mediante apresentação das respectivas notas fiscais.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- I – Entregar o objeto conforme solicitação a ser feita nos moldes do edital.
- II – Arcar com os encargos trabalhistas e tributários decorrentes da execução do contrato.
- III – Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do cumprimento do presente contrato serão suportadas pela dotação orçamentária específica do orçamento do exercício de 2014, especificada nos autos do processo licitatório respectivo.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- I - Efetuar o pagamento de acordo com a cláusula quarta.
- II - Esclarecer as dúvidas quando elas existirem através do responsável pelos serviços.
- III – Disponibilizar a estrutura necessária para que os objetos contratados sejam devidamente entregues.
- IV- Fiscalizar a execução do contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

I - Nenhuma modificação expressa poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio da contratante.

II – Os casos omissos serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93.

III – O presente contrato fica vinculado ao Processo Licitatório nº 38/2014

## **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

I - O presente instrumento poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa recebendo a contratada somente o valor dos bens já fornecidos, não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuro sob qualquer alegação ou fundamento.

II - O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no Contrato, por parte do licitante vencedor, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

III - O Contrato poderá ser rescindido, ainda, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

a) quando houver o atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega do objeto licitado;

b) quando houver a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação do licitante vencedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;

c) quando houver o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;

d) quando houver a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

e) quando houver a dissolução da empresa;

f) quando houver a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;

g) quando houverem razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e

h) quando houver a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

i) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

j) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

IV - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

Em caso de inexecução, erro de execução, execução imperfeita ou inadimplemento contratual, a Contratada ficará sujeita sem prejuízos das responsabilidades civis e criminais que couberem, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa administrativa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato

III - Impossibilidade de licitar e contratar com a contratante pelo prazo de até 02 (dois) anos a contar do dia da fixação da pena;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Para as questões decorrentes da execução deste termo de contrato fica eleito o Foro da Comarca de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser, exceto o que dispõe o inciso VIII do artigo 29 da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e contratados firmam o presente, juntamente com duas (02) testemunhas, em três (03) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bom Jesus - SC, 15 de agosto de 2014.

**VILMAR SABINO DA SILVA**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**DERIVADOS DE CIMENTO PATO BRANCO LTDA EPP**  
CNPJ nº 79.847.687/0001-55  
Eloy Roberto Lattmann  
CPF nº 371.565.439-20  
Contratada

Testemunhas:

Valdecir Kunz  
CPF nº 004.713.889-04

Leandro Luiz Mocellin  
CPF nº 950.502.219-00

Jean Carlo Fin  
Assessor Jurídico  
OAB/SC 38.749

**Minuta:**

**Contrato nº: 070/2014**

**Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS**

**Contratado: DERIVADOS DE CIMENTO PATO BRANCO LTDA - EPP**

**CNPJ nº 79.847.687/0001-55**

**Finalidade: Aquisição de tubos de concreto.**

**Vinculação:** Proc. Adm. Licitatório nº 38/2014 - P.P nº 20/2014

**Valor Total:** R\$ 47.990,00 (quarenta e sete mil e novecentos e noventa reais)

**Foro:** Comarca de Xanxerê

Bom Jesus (SC), 15 de agosto de 2014.

**VILMAR SABINO DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**